

LEI MUNICIPAL Nº 4506, DE 10/04/2018
PROJETO DE LEI Nº 4856, DE 09/04/2018

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO DO FME

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes – FME, previsto no art. 71 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de fomentar o esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais de esporte, e conseqüentemente, proporcionar a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

Parágrafo único – A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura com acompanhamento do Conselho Municipal de Esportes de São Sebastião do Paraíso – MG.

SEÇÃO II – DAS RECEITAS DO FME

Art. 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I. Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;
- II. Recursos provenientes do repasse mensal do “ICMS Esportivo” – estabelecido pela Lei 18.030/2009 – que dispõe sobre a distribuição aos municípios dos recursos do ICMS arrecadados pelo Estado de Minas Gerais; regulamentado pelo Decreto 45.393/2010 – que regulamenta o Critério “Esportes” do ICMS Solidário e Resolução SEESP Nº 31/2016 – que dispõe sobre o critério “Esportes” do ICMS Solidário.
- III. Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares;
- IV. Receitas provenientes de locação de espaços públicos localizados nos imóveis públicos administrados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, inclusive a Arena Olímpica João Mambrini;
- V. Participação nas bilheteria em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, inclusive a Arena Olímpica João Mambrini;
- VI. Vendas de espaços publicitários em eventos oficiais realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividade física, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, inclusive a Arena Olímpica João Mambrini;
- VII. Recursos provenientes de licitações de permissão de uso de espaços públicos para exploração de bares e lanchonetes, localizados nos imóveis públicos administrados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, inclusive a Arena Olímpica João Mambrini;
- VIII. Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
- IX. Transferências, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente para a execução de políticas de esporte no município.
- X. Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- XI. Recursos auferidos sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;
- XII. Outras fontes de recursos.

§ 1º – os recursos que trata o inciso II deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Esporte e aplicados especificamente no esporte.

§ 2º – Os recursos descritos nos incisos de I a XII deste artigo, serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Esportes”.

Art. 3º – As receitas do FME deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

SEÇÃO III – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FME

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- II. Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidas no Município, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;
- III. Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e prestações de serviços destinados ao desenvolvimento das atividades do Departamento de Esportes e do Conselho Municipal de Esportes;
- IV. Investimento em qualificação de agentes esportivos e agentes administrativos, locados na Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, proporcionando aos mesmos acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;
- V. Benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: construção, reforma, ampliação, aquisição de materiais, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo, através de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- VI. Criação de novos projetos esportivos e de atividade física, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;
- VII. Oferta de atividades físicas e esportivas, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens, abrangendo as quatro manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento, Esporte de Formação.
- VIII. Despesas relativas à Folha de Pagamento, se necessário, de servidores efetivos locados na Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura – “Departamento de Esportes”, que desempenhem funções especificamente ligadas ao esporte.
- IX. Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para apoiar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 1º. Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que possuam a finalidade de preservar e recriar tradições coletivas.

§ 2º. Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que envolvam a pesquisa de campo, visando à ampliação das possibilidades de desenvolvimento de atividades físicas e esportivas para a comunidade.

Art. 5º – O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º – Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FME poderão ser aplicados em instituição financeira oficial, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo único – O orçamento e o plano de Ação e Aplicação do FME observarão rigorosamente a política municipal de esportes, através de diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e mediante orientação do Conselho Municipal de Esportes de São Sebastião do Paraíso.

SEÇÃO IV – DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 7º – A Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura em parceria com o Conselho Municipal de Esportes, devem elaborar um Plano de Ação Anual, para facilitar a gestão dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas, projetos ou ações esportivas(despesas), em conformidade com a política municipal de esportes, tendo como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO V – DOS MECANISMOS DE CONTROLE DO FME

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, em parceria com o Conselho Municipal de Esportes, ao analisar os programas, projetos ou ações esportivas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, que poderão ser contemplados pelos recursos do FME deverão orientar – se pelo Plano de Ação e Aplicação desenvolvido anteriormente, como também pelos seguintes critérios:

- I. Interesse público e desportivo, qualidade e mérito;
- II. Atendimento à legislação vigente;
- III. Capacidade de Execução; e
- IV. Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto esportivo.
- V.

Art. 9º – A forma de acompanhamento do Plano de Ação e Aplicação do FME, será estabelecida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 10 – A fiscalização dos procedimentos legais do Plano de Ação e Aplicação do FME, será de responsabilidade da Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VI – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 11 – As despesas decorrentes da manutenção do FME correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 2º desta lei.

Art. 12 – A prestação de contas relativa à movimentação dos recursos do FME deve ser realizada pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, em parceria com o Conselho Municipal de Esporte, submeter – se à validação do Prefeito Municipal e será encaminhada anualmente à Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de abril de 2018.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE